



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**01510-2013-040-03-00-0  
EMBARGOS DE DECLARACAO**

**EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA.**

**FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO (Art. 180 do Regimento Interno deste TRT-  
3a. Região).**

A reclamada não se conforma com a declaração de deserção do seu recurso.

Todavia, os embargos não se prestam para debater ou reexaminar a tese adotada por esta egrégia Turma a respeito do tema (o que deve ser feito utilizando-se a via processual adequada), mas para sanar os vícios do art. 535 do CPC, que nem sequer foram apontados na espécie.

Veja-se que o v. acórdão declarou a deserção do recurso interposto, sob os seguintes fundamentos:

*“No caso, a recorrente colacionou apenas o comprovante das custas (f. 378), sem a respectiva guia GRU, o que impossibilita verificar o processo a que se refere, pois nele foi consignado apenas o nome da Distribuidora de Bebidas Amaral, ausentes o número do processo, o nome do reclamante e a vara de origem, o que inviabiliza o exame da regularidade do preparo.” (f. 392/392v).*

Cabe acrescentar que, nos termos do §1º do art. 789 da CLT e da Súmula 245 do TST, as custas processuais deverão ser pagas pela parte vencida e o seu recolhimento deverá ser comprovado dentro do prazo alusivo ao recurso. Sendo assim, a juntada da guia GRU posterior ao prazo previsto em lei não socorre a reclamada.

Por derradeiro, a existência de decisões divergentes sobre a questão em nada modifica o entendimento aqui esposado, porquanto não vincula este Juízo, tendo sido o acórdão embargado proferido em conformidade com o entendimento desta Turma.

Em face do exposto, nego provimento aos embargos.

**SÚMULA DO VOTO**

Conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento.

Viv

**Des. Marcus Moura Ferreira  
RELATOR**